



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Narciso Silva, 1620 – CEP 96160-000
gabinete@capaodoleao.rs.gov.br
CNPJ – 87.691.507/0001-17

PORTARIA nº 085 de 16 de maio de 2018

Designa servidores para atuar como fiscais do serviço de recarga e remanufaturamento de cartuchos e toners de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para fiscais do serviço de recarga e remanufaturamento de cartuchos e toners desta Prefeitura.

SMA – Igor Porto Viana;
SMF – Naira Bergmann Amaral;
SMG – Cristoni Costa;
PROCURADORIA – Habner L. M. Nornber;
SMS – Rudimar Fagundes;
SMOUMA – Maria da Graça Pacheco Molina da Silva;
SMCAS – Sandra Soares Pereira;
SMAIC – Álvaro Jacobsen;
SMECD – Breno Eduardo dos Santos Furtado.

Art. 2º Os fiscais deverão anotar, em registo próprio, todas as ocorrências relacionadas ao serviço de manutenção na área de informática, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento ou supressão das quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a instauração de Processo Administrativo Especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete aos fiscais acompanhar o contrato e o serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º Os fiscais poderão solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
GABINETE DO PREFEITO
Av. Narciso Silva, 1620 – CEP 96160-000
gabinete@capaodoleao.rs.gov.br
CNPJ – 87.691.507/0001-17

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 16 de maio de 2018

MAURO NOLASCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

CRÍSTONI COSTA
Secretário de Governo